
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 2.060, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006.

Altera dispositivos do Decreto nº 477, de 29 de setembro de 2003, que concede tratamento tributário que especifica às operações realizadas pela empresa PAMPA EXPORTAÇÕES LTDA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a Lei nº 6.489, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, e seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 5.615, de 29 de outubro de 2002;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.059, de 20 de fevereiro de 2006, que homologa a Resolução nº 5, de 22 de março de 2005, da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam acrescidos itens aos Anexos I e II do Decreto nº 477, de 29 de setembro de 2003, com a seguinte redação:

I - itens 4, 5 e 6 ao Anexo I:

“ANEXO I

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS

ITEM	QUANT.	DescriçãoNCM
4	Sistema Eletrônico de Classificação de Madeiras, composto de :	
	01 UN	Conjunto de cinco mesas de corrente de transferência para deslocamento de madeira 8465.99.00
	01 UN	Desempacotador de madeira CRD 1200 8465.99.00
	01 UN	Transportador de correia 24” 8439.20.00
	01 UN	Conjunto de 3 transportadores de correia 8439.20.00
	01 UN	Conjunto de gradeamento CR-2004 8428.39.90
5	05 UN	Empilhadeiras marca Hyster e/ou Yale 8427.20.10
6	03 UN	Pré-Secador composto de radiadores,

quadro de ventilação, distribuidor de vapor, rede de vapor, rede condensado, rede elétrica e controle de temperatura 8419.32.00”

II - itens 5 e 6 ao Anexo II:

“ANEXO II

MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS

ITEM	QUANT.	Descrição	NCM
5		Sistema Integrado de fabricação de perfis de madeira maciça, constituído pelos seguintes componentes:	
5.1	03 UN	Plaina moldureira com indicador eletrônico de posicionamento axial e radial dos eixos, modelos HYDROMAT 23 EL E 23 SP 4, marca WEINIG 8465.92.19 Ex 701	
5.2	03 UN	Painel eletrônico assistido por computador para entrada e saída de dados, com memória para 9.999 perfis diferentes 8537.10.20 Ex 703	
5.3	03 UN	Medidor de controle óptico 9031.49.90 Ex 704	
5.4	01 UN	Afiadeira ótica de perfil marca WEINIG, modelo Rondamat 980 8460.39.00	
5.5	02 UN	Máquinas-ferramentas para serrar madeiras maciças, de comando numérico, com otimizadoras de cortes transversais e leitor ótico de defeitos, marca GRECON DIMTER, modelo Opticut 200 Elite, voltagem 380 V/60 HZ 8465.91.20 Ex 002	
5.6	01 UN	Máquina de serrar circular, automática, de um eixo, alinhamento a laser e separador com rolos para retorno da tábua, marca RAIMANN, modelo KR 310 8465.91.20	
6		Sistema de alimentação composto de:	
6.1	01 UN	Entrada: roletes mecanizados transversais, desgradeador, transportador longitudinal de esteira, alimentador e	

		acelerador. Saída: esteira de alta velocidade e transportador de roletes longitudinais. Marca WEINIG, modelo HIGH MECH 8466.92.90
6.2	02 UN	Refiladeiras automáticas para bordos de peças retas e arredondadas de madeira, com dois cabeçotes, um superior e um inferior, com rotação máxima igual ou superior a 12.000 RPM, com largura máxima de trabalho de 3000mm, com acessórios normais de uso, tensão: 380 V, 60 HZ, marca GMC, modelo FTP-132, matrícula nº 5507 8465.99.00 Ex 011
6.3	01 UN	Plaina de duas faces, de dois eixos, com avanço de esteira de pinos. Largura máxima de trabalho: 610mm. Espessura de trabalho: 6 a 200mm, c/ comprimento mínimo de trabalho de 360m, com mesa revestida com cromo duro, lubrificação automática nas correntes da esteira, rolo auxiliar na frente da mesa de entrada, três amperímetros para monitorar cargas dos motores, tensão de alimentação trifásica, 380 V, 60 HZ, marca EXTEND LIGHT MACHINERY, modelo NT-610HC 8465.92.90
6.4	01 UN	Plaina de duas faces, de dois eixos, com avanço de esteira de pinos. Largura máxima de trabalho: 610mm. Espessura de trabalho: 10 a 120mm, c/ comprimento mínimo de trabalho de 450mm, com mesa revestida com cromo duro, lubrificação automática nas correntes da esteira, proteção contra falta de óleo, bico injetor lubrificante de acionamento pneumático para mesa, três amperímetros para monitorar cargas dos motores. Com sistema de cabeçotes reforçado, sistema de transmissão com redutores super reforçados e sistema de esteira reforçado, dois rolos passivos inferiores na mesa de entrada e um rolo

logo após o cabeçote inferior e dois
rolos ativos superiores e inferiores após
o cabeçote superior, marca EXTEND
LIGHT MACHINERY, modelo ST-
610HC
8465.92.90”

Ficam alteradas § § 3º e 4º do art. 1º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º O benefício fiscal relativo ao diferencial de alíquota não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência deste Decreto, ainda que constem da relação anexa, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º O benefício fiscal de que trata este artigo se aplica, também, às máquinas e aos equipamentos com suspensão temporária previamente autorizada pelo titular da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de fevereiro de 2006.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Especial de Estado de Gestão

MARIA RUTE TOSTES DA SILVA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

DOE Nº 30.629, de 22/02/2006.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ